



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 20/12/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 20/12/13.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Administrativo I  
Matrícula 6459

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 27/11/12, QUE CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TAIOBEIRAS – REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Complementar nº 13, de 27/11/12, passa a vigor com a seguinte redação:

**“ Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Taiobeiras - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários do Município de Taiobeiras, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas e físicas, com fatos geradores que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, relativos a impostos e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e ainda os créditos decorrentes de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.”**

**Art. 2º.** O Art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 13, de 27/11/12 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º...**

**§ 1º...**

**§ 2º. A opção pelo programa deverá ser formalizada até a data de 31 de agosto de 2014, mediante requerimento, devidamente protocolado, dispensado o pagamento de taxa de protocolo,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*podendo o executivo mediante Decreto, prorrogar referido prazo, caso constate que a publicidade da medida ou o impacto operacional face à adesão maciça dos inadimplentes dificulte o processamento por parte do Departamento de Receitas e Cadastro.”*

**Art. 3º.** O art. 5º e o seu § 1º da Lei Complementar nº 13, de 27/11/12, passa a vigor com a seguinte redação:

*“ Art. 5º. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei Complementar.*

*§ 1º. Ficam autorizados à inclusão no REFIS, os contribuintes que parcelaram seus débitos anteriormente e não fizeram a quitação total até 31/12/2013.”*

**Art. 4º.** Fica revogado o art. 15 da Lei Complementar nº 13, de 27/11/12.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 20 de dezembro de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento Municipal  
de Receitas e Cadastro

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**